



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2020**

(DA SR<sup>a</sup> KAMILY DE MORAES TEIXEIRA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre educação de pessoas na condição de refugiadas.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida das seguintes arts. 26-B e 89-A:

"Art. 26-B. O Poder Público, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá organizar-se para adaptar aos respectivos sistemas de ensino as pessoas consideradas na condição de refugiadas conforme Estatuto do Refugiado de 1951 e legislação pátria em vigor.

§1º. Os sistemas de ensino deverão manter escolas de línguas e nelas providenciar o ensino de português como segunda língua, com o intuito de permitir exercício pleno pelos refugiados do direito à educação.

§2º O poder público poderá celebrar ajustes com organizações religiosas e organizações sociais, observado o que prescreve o inciso II do art. 9º da Constituição, com vistas ao acolhimento das pessoas na condição de refugiados, como parte preliminar do processo de ingresso no sistema de ensino.

"Art. 89-A. A Conferência Nacional de Educação que ocorrer após a publicação da presente lei deverá incluir debates sobre o disposto nesta lei na pauta de sua convocação." (NR).

Art. 2º. O Poder Público garantirá que as mesmas ações afirmativas que visem a beneficiar a população negra ou indígena sejam extensivas aos

refugiados, em especial aquelas que visem ao prosseguimento nos estudos, tanto na rede pública de ensino quanto nas parcerias público-privadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Sempre houve no mundo a necessidade de pedido de refúgio em diversos momentos, em diversos lugares, entre diversos povos. A Segunda Guerra Mundial, terminada em 1945, que deu celebridade ao grande drama judeu, culminado com o Holocausto, obrigou que a História registrasse o que foi talvez o maior fluxo migratório de refugiados, para várias localidades diferentes, em fuga da perseguição nazista.

Foi também a partir desse fenômeno que as nações se viram forçadas a se unirem em organismos internacionais, o principal deles a Organização das Nações Unidas (ONU). Pode-se afirmar que não teríamos o Estatuto dos Refugiados já em 1951, se um grande mal não gerasse esse grande bem.

Com fundamento na lei 9.474, art 1º, e à luz do acertado no citado Estatuto, podemos resumidamente afirmar que refugiados são todos que forem forçados a saírem de seus países para outros, devido a guerras, conflitos, perseguições religiosas, étnicas, políticas ou econômicas, e submetidas ao abandono de seus lares. Portanto, a eles impõe-se adaptarem-se a novos costumes e a valores sólidos das nações que os abrigam, entre os quais a língua, que em boa parte das vezes não é a sua nativa. Como o Brasil é signatário do citado instrumento internacional de 1951 e considerado um país que, pela tradição de ser pacífico, também é dos que mais acolhem refugiados, deve assim estar estruturado para as garantias ali previstas nos tratados para esse tipo de fenômeno migratório.

Um país que pretende o crescimento econômico precisa ter uma visão para além do mercado. Principalmente porque, atualmente, os investidores internacionais, para destinarem a diversas nações, em especial as emergentes, como é o caso do Brasil, seus recursos, tem exigido entre as contrapartidas uma atitude de responsabilidade para com bens que não são em princípio econômico-financeiros. Assim, a preservação do meio-ambiente, o cuidado para com os contingentes populacionais indígenas, a distribuição de renda, o monitoramento atmosférico, ou outro item que terminam em socialização do bem-estar social, passam a contar muito. A preocupação com os refugiados

insere-se nesse contexto. Se não forem observados tais fatores, com certeza fica comprometida a sempre renovada expectativa por investimentos estrangeiros.

É evidente que a preocupação com a vida humana está no topo dessas preocupações. A forma como é tratada essa leva especial de estrangeiros pode dizer muito e com convicção o que o nosso país realmente é. Se não atentarmos para seus direitos e seu bem-estar pelo calor do humanismo, poderemos ser punidos na frieza dos números financeiros. A imagem deste país, portanto, pode estar dependendo do que pode estar sendo dado aos refugiados na vida que eles buscam ter aqui.

Os refugiados são vulneráveis pois carregam consigo traumas das situações vividas em seus países de origem, e que deram motivo ao êxodo, somados a circunstâncias desfavoráveis na busca por estabilidade nos países que os abrigam, relacionadas a moradia, alimentação, saúde, oportunidades de empregos, entre outras. O principal fator que desencadeia tais situações é a assimetria educacional, ou a dificuldade de acesso à educação, potencializada na barreira linguística, pois dominar a língua do país de acolhimento, de refúgio, apresenta-se como uma necessidade e não uma escolha, caracterizando assim um abismo na comunicação.

Consideradas todas essas dificuldades, o presente projeto tem como urgente impor ao estado, por marcos legais (leis e não meramente regulamentos), garantir aos refugiados a inclusão na sociedade, com condições dignas, normalizados os gozos de direitos, de proteção e de segurança. A urgência se traduz na necessidade, em quase todas as situações, de os sistemas de ensino contarem instituições especializadas voltadas para a adaptações dessas pessoas ao país, vencendo o choque cultural, principalmente no que respeita o ensino do português como segunda língua, já que a primeira luta do estrangeiro desconhecedor do português é a comunicação para suprir as necessidades mais imediatas. Nisto, cuidou-se aqui por legislar sobre parceria com Organizações não Governamentais ou equivalentes, algumas das quais já se lançam humanitariamente no acolhimento que o Poder Público precisará complementar ao lançar ações nesse sentido, cumprindo um dever que o art. 205, sem apontar exceções, diz ser do estado e da família.

Se, conforme os números apresentados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Brasil apresenta no ranking a posição 73º diante de 169 países no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a forma como o país lida com as questões dos refugiados tem papel importante na verificação desse índice e dessa colocação no cenário mundial.

Se o Brasil é a oitava economia do mundo, posição discrepante em relação ao ranking relacionado ao desenvolvimento humano, tem-se que a economia não responde ao apelo de gerar bem-estar social. A educação deve cumprir seu papel em diversos recortes sociais, a questão dos refugiados inclusive. A preocupação posta neste projeto tem seu lado humanitário, mas também a preocupação em posicionar, no referido ranking, esse país que, do ponto de vista das ações não governamentais no seio da sociedade, já tem recebido daqueles que aqui chegam nessa exaustiva luta pela vida aprovação, com os frequentes testemunhos de somos um povo bom e acolhedor. Mas fica aqui apontado que a curto prazo o beneficiado são os refugiados. A médio e longo prazo, pelo prestígio nacional conquistado perante as nações, todo o nosso Brasil.

Finalmente, não esquecemos a importância de a Conferência Nacional de Educação, para debate e consenso nacional sobre o tema, absorvê-lo. A matéria, embora a nosso ver dependa de uma lei para dar-lhe força, clama por congregar a nação sobre uma realidade que carece também de unir consciências.

Finalmente, tratou-se aqui de ações afirmativas que, ultimamente já acertadas como necessárias para correções de desigualdades, e já detentoras de resultados positivos com respeito outros excluídos históricos, como indígenas e negros, agora precisam ser aplicadas a um grupo diverso que crescente à margem do gozo pleno de direitos, ansiando por reparações de desigualdades.

Pelo exposto, portanto, fundamenta-se com suficiência uma proposta de relevo e de urgência, o que nos dá certeza do apoio desse colegiado a sua aprovação.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2020

Deputada Jovem KAMILY DE MORAES TEIXEIRA